

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024**PREGÃO ELETRÔNICA 001/2024****TERMO DE JUTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE****QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de veículos, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, distribuídos em 04 (quatro) lotes de acordo com as normas e especificações previstas no termo de referência.

1. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitação pública tem natureza de princípio constitucional, com previsão no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, onde expressamente dispõe que o processo licitatório somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os requisitos que deverão ser utilizados para habilitação das empresas interessadas em participar de licitações junto à Administração Pública, terão que ser exigidos sob a luz do princípio da competitividade, de modo a requerer somente o indispensável para execução do objeto do futuro contrato.

Observa-se que o texto constitucional evidencia que tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem imprescindíveis à garantia do cumprimento das obrigações. Dessa forma, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso ocorre em grande parte dos processos licitatórios, como deseja a Constituição Federal.

A licitação em questão tem como objeto a Contratação dos serviços de locação de veículos, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, distribuídos em 04 (quatro) lotes de acordo com as normas e especificações previstas no termo de referência. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Tem como o valor da licitação que é para o LOTE I o total estimado de R\$ 3.264.910,70 (três milhões duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), para o LOTE II o total estimado de R\$ 633.120,45 (seiscentos e trinta e três mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos), para o LOTE III o total estimado de R\$ 243.676,63 (duzentos e quarenta e três mil,



seiscentos e setenta e seis reais, e sessenta e três centavos), e para o LOTE IV o total estimado de R\$ 308.427,88 (trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), o valor global estimado é R\$4.450.135,68 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) .

Ademais, é sempre conveniente atentar para o fato de que, no âmbito da administração pública, salvo pequenas exceções e na hipótese prevista no § 1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, não há a figura do pagamento antecipado, de modo que o pagamento somente poderá ocorrer após o atesto do serviço realizado.

Além disso, o inciso IV, do § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, estabelece expressamente a responsabilidade dos contratados arcarem com até 2 (dois) meses de execução contratual, sem que a Administração efetue sua contrapartida, o que deixa mais evidente que o objeto a ser licitado exige a adoção de alguns requisitos de qualificação econômico-financeira mais rígidos, especialmente índices contábeis.

À Administração Pública compete tomar os cuidados necessários para evitar execuções contratuais que possam causar algum tipo de prejuízo ao erário, ficando obrigada, através da verificação das demonstrações contábeis elaboradas na forma da lei, a constatar que a empresa licitante possui capacidade financeira capaz de executar o objeto sem riscos de uma interrupção ou execução desastrosa.

2. PARÂMETRO UTILIZADO PARA QUANTIFICAR OS ÍNDICES EXIGIDOS

A Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, possui um Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF), que atualmente tem aproximadamente 8.200 (Oito mil e duzentas) empresas cadastradas. Entre os documentos exigidos das empresas para a realização de cadastro estão as Demonstrações Contábeis.

Com base nesse banco de dados, colhemos uma amostra de 06 (seis) empresas que tem como atividade econômica locação de veículos e realizamos uma análise dos respectivos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, inclusive extraíndo os índices contábeis que são usuais em licitações públicas. Com os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, de cada empresa, extraímos a média aritmética e chegamos aos seguintes valores:

	Média dos Índices
Índice de Liquidez Corrente	6,61
Índice de Liquidez Geral	4,77

Considerando as médias extraídas (ver quadro acima), bem como a adoção de índices que possam ser considerados confiáveis e que ao mesmo tempo possam ampliar a competitividade do certame licitatório, os quantitativos dos índices exigidos no edital são os seguintes:

ILC - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1.0: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Isto é, quanto maior a liquidez corrente mais alta se apresenta a capacidade da empresa em financiar suas necessidades de capital de giro;

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

ILG - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1.0: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações com vencimento neste mesmo período. Os índices de liquidez são utilizados para avaliar a capacidade de pagamento, isto é, constituem uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade para saldar seus compromissos. Essa capacidade de pagamento pode ser avaliada, considerando: longo prazo, curto prazo, ou prazo imediato. No caso do índice de liquidez geral é aplicável tanto na situação de curto e longo prazo das empresas;

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Os índices supracitados são usualmente adotados pela Administração Pública para este objeto específico, e considerando o cenário econômico das empresas com atividade econômica de serviços de engenharia e projetos, tomando por base Demonstrações Contábeis exigíveis, constatamos que a média extraída dos índices de empresas que atuam no segmento do objeto licitado, traz a segurança que os índices exigidos na licitação em questão são razoáveis, e objetiva a realização de uma correta avaliação da saúde financeira das empresas em função das obrigações que decorram da licitação e do futuro contrato.

3. EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Feita as considerações alusivas às exigências dos índices contábeis, que são indicadores de capacidade de liquidez e solvência, necessário se faz que as licitantes demonstrem seu porte, sua capacidade de mobilização de recursos, o que enseja exigência de Patrimônio Líquido mínimo. Vejamos o que diz o acórdão 647/2014 – Plenário TCU:

2. Como cuidam de expressar a relação entre os ativos de maior liquidez (aqueles que se imagina sejam conversíveis em moeda mais rapidamente) e os passivos que devem ser liquidados mais prontamente, no caso da liquidez corrente, e entre os ativos de maior liquidez, somados aos que não deverão ser convertidos em moeda tão rapidamente, e os passivos totais, no caso da liquidez geral, **a questão do porte é ignorada.**

3. A seguir, transcrevo as formas clássicas de cálculo desses dois indicadores de liquidez já adaptadas às alterações promovidas pela Lei 11.941/2009 à Lei das Sociedades Anônimas:

- Liquidez Geral: $(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

- Liquidez Corrente: $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

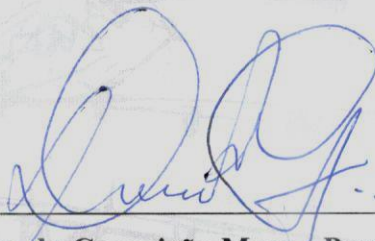
4. Os indicadores acima buscam capturar exclusivamente a capacidade de sobrevivência financeira da entidade ao longo do tempo, e guardam relação muito tênue com a capacidade econômico-financeira da entidade de prover os serviços ou produtos que a administração necessita.

5. Assim, quando a administração adota exclusivamente os índices de liquidez para definir a capacidade econômico-financeira das licitantes, na verdade, **corre o risco de selecionar empresas sem capacidade para fornecer os produtos/serviços.**

Dessa forma, a exigência de 10% (dez por cento) de Patrimônio Líquido mínimo, é necessária, haja vista que complementa as informações extraídas dos índices contábeis, da mesma forma que não viola a competitividade do certame, considerando que o **valor mínimo** de Patrimônio Líquido que a licitante deve apresentar para o LOTE I é R\$ 326.491,07 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos), para o LOTE II o valor de R\$ 63.312,04 (sessenta e três mil, trezentos e doze reais e quatro centavos), para o LOTE III o valor de R\$ 24.367,66 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para o LOTE IV o valor de R\$ 30.842,78 (trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). Onde a média de Patrimônio Líquido colhida da amostra de 6 (seis) empresas que tem atividade econômica compatível com o objeto do certame é de R\$ 1.053.756.013,62 (um bilhão, cinquenta e três milhões e setecentos e cinquenta e seis mil, treze reais e sessenta e dois centavos).

Isto posto, fica evidente que a exigência de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo, como requisito para qualificação econômico-financeira na licitação em questão, tem base legal e se mostra razoável, com escopo exclusivo no cumprimento do objeto da licitação, preservando a competitividade do certame, bem como os princípios que norteiam a licitação pública, revestindo a Administração Pública de maior segurança na escolha da proposta mais vantajosa, bem como a minimização dos riscos de uma execução contratual mal sucedida.

Recife, 18 de junho de 2024.



Maria do Socorro da Conceição Moura Pessoa
Gestora Governamental: Gestão Contábil - SEFIN/PCR
Matrícula: 73.213-1
CRC/PE: 017487/O-0